



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"CAMINHO"

(Aprovada na reunião plenária de 21.OUT.92)

1 - Em 25 de Março de 1992, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) deliberou classificar "Caminho", como publicação doutrinária, de expansão regional.

2 - Em face de novos critérios entretanto definidos pela AACS para a classificação de publicações periódicas, foi decidido rever a classificação de "Caminho".

3 - "Caminho" é uma publicação mensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Vila do Conde, com redacção e administração também na Fábrica da Igreja Paroquial de Vila do Conde, sendo dirigida pelo Padre Arlindo Torres. É vendida ao preço unitário de 30\$00.

4 - No que respeita ao conteúdo das publicações periódicas, o artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) classifica-as como doutrinárias ou informativas (nº 1). Mais diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2), considerando "informativas" aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3). De entre estas últimas, serão de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7).

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei define as publicações periódicas como de expansão nacional ou regional, considerando-se "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

6 - Ora, "Caminho" é uma publicação de conteúdo abundantemente informativo de carácter religioso e de interesse local.

7 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Caminho" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM